



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CRENCIAMENTO N.º 01/2023

O **MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 93.539.138/0001-44, com sede na Avenida Antônio Menegatti – 845, torna público que se encontra aberto o **EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de **INSCRIÇÃO DE AVICULTORES INTERESSADOS EM ACESSAR O PROGRAMA DE CAPTAÇÃO E APROVEITAMENTO DE ÁGUA DE CHUVA PARA FINS NÃO POTÁVEIS, ATRAVÉS DE PARA CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS PARA ARMAZENAMENTO DE ÁGUA.**

1 – OBJETO

1 – Chamamento Público para a inscrição de AVICULTORES interessados em acessar o Programa de Captação e Aproveitamento de Água de Chuva para fins não potáveis, através de Construção de Cisternas para armazenamento de água.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 - A Lei Municipal nº2.115/2022, que Cria o Programa de Captação e Aproveitamento de Água de Chuva para fins não potáveis e dá outras providências estabelece:

- I – Promover a conservação e o uso racional da água;
- II – Promover a qualidade ambiental;
- III – Promover o manejo adequado e crescente do volume das águas pluviais servidas; e
- IV – Estimular o reuso direto planejado das águas pluviais servidas.

3 - OBJETIVOS

3.1 – Tem como objetivo de dar suporte ao fornecimento de água, através da construção de cisternas para armazenamento de água, para a criação de animais, prioritariamente para a avicultura de corte, em num segundo momento para a suinocultura e bovinocultura.

4 – PÚBLICO ALVO

4.1 – Terão direito a participar deste Programa os AVICULTORES que possuírem aviário dedicados a criação de aves situados em todo o território do município de Centenário.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

5 – DAS CONSTRUÇÕES:

5.1 – Serão construídas nessa 1ª etapa, até 10 (dez) unidades de cisternas, sendo:

5.1.1 – Para produtores com alojamento de aves será construída uma cisterna de até 200 m³.

5.2 – Para aqueles produtores que desejarem construir cisternas com capacidade de armazenamento superior, deverão suportar com recursos próprios a quantidade excedente, quer como relação aos equipamentos, materiais e mão de obra.

6 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 – Para ter acesso aos incentivos previstos neste Chamamento, o produtor deverá observar e cumprir as seguintes exigências:

- a) comprovar residência e domicílio no Município de Centenário;
- b) comprovar sua condição de AVICULTOR com aviário em funcionamento no Município, através de apresentação da nota fiscal do produtor rural e/ou relatório da Secretaria Municipal da Agricultura, sendo facultado à Secretaria Municipal de Agricultura a verificação “in loco”, para fins de comprovação dos fatos e condições apresentadas;
- d) comprovar regularidade fiscal junto ao Município de Centenário - RS;
- f) comprovar regularidade sanitária animal, na forma da lei;
- g) apresentar cópia do projeto do aviário;

7 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS:

7.1 - Serão utilizados os seguintes critérios de pontuação para a seleção dos beneficiários:

- a) Maior histórico de falta de água;
 - mais de 03 (três) ocorrências: 20 pontos;
 - até 03 (três) ocorrências: 15 pontos;
 - até 02 (duas) ocorrências: 10 pontos;
 - até 01 (uma) ocorrência: 5 pontos;
 - nenhuma ocorrência: 00 pontos.

7.2 - A homologação das inscrições será feita em reunião deliberativa do Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente de Centenário - COMPAMEC.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

8 - DA HABILITAÇÃO:

8.1 - O AVICULTOR interessado em participar do presente Chamamento Público deverá apresentar junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura, em envelope lacrado e direcionado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, os seguintes documentos:

- a) cópia de documentos pessoais RG e CPF;
- b) comprovação de CAD-PRO ativo e regularizado, junto ao Sistema de Bloco de Produtor Rural de Centenário-RS;
- c) Atestado de Sanidade Animal do Rebanho, emitido pela SEAB/ADAPAR;
- d) Certidão de Regularidade Fiscal, perante a Receita Federal;
- e) Certidão de Regularidade Fiscal, perante a Receita Estadual;
- f) Certidão de Regularidade Fiscal, perante a Receita Municipal;
- g) Cópia dos resultados emitidos pela empresa integradora de, no mínimo, 01 (um) lote de frango;

9 – DAS VEDAÇÕES E SUSPENSÕES

9.1 - Fica vedada a concessão de que trata este Chamamento aos avicultores e respectivas sedes das propriedades ou unidades produtivas que estejam fora dos limites territoriais do Município, sob pena de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa (art. 80 da LC 110/2019).

9.2 - Os benefícios previstos neste Chamamento, poderão ser suspensos mediante ato fundamentado do Poder Executivo, em caso de indisponibilidade orçamentária e financeira, de ordem técnica, ambiental, sanitária ou de segurança pública, bem como em obediência à legislação eleitoral em vigor ou inobservância da Legislação em vigor e demais atos praticados pelos produtores ou entidades parceiras (art. 15 e 78 da LC110/2019).

10 – DA VALIDADE

10.1 - O prazo para a apresentação da documentação de habilitação, será de no período de 10 a 25 de janeiro de 2023, compreendidos entre a publicação do resumo deste Edital (aviso), concomitantemente à disponibilização do Edital no sítio eletrônico do Município.

11 – DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

11.1 A abertura dos envelopes e análise da documentação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a qual competirá:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

- a) proceder ao recebimento e a abertura do envelope contendo a documentação de habilitação do(a) interessado(a);
- b) proceder ao exame dos documentos apresentados em confronto com as exigências deste edital, inabilitando o interessado(a) que deixar de atender às normas e condições fixadas;
- c) proceder a análise de recurso porventura interposto por parte do(a) interessado(a), revendo a decisão tomada ou, caso não o faça, fazê-lo subir a autoridade superior, devidamente informada.

11.2 Após a análise da documentação e estando em conformidade com os requisitos estipulados neste Edital, será publicado a relação de **CRENCIADOS** e os possíveis indeferimentos, nos órgãos oficiais de divulgação do Município, bem como a devida comunicação a(o)s interessado(a)s.

11.3 Em caso de indeferimento do pedido, o(a)s interessado(a)s poderá(ão) interpor recurso junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do dia subsequente à publicação e comunicação do(s) interessado(s).

12 – DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

12.1 - Contra todos os atos praticados pela Comissão Julgadora da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, os interessados poderão exercer o direito de interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme previsto no artigo 109 da Lei n.º 8.666/1993.

12.2 - O recurso deverá ser digitado e devidamente fundamentado, assinado pelo interessado(a), ou seu procurador(a);

12.3 - O recurso deverá ser protocolado dentro do prazo legal, no Setor de Protocolo da Prefeitura, direcionado à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, das 08:00 às 17:00 horas;

12.4 - O recurso interposto fora do prazo estipulado no Item 13.1, não será conhecido.

12.5 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data final fixada para recebimento da documentação, qualquer pessoa/entidade poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Chamamento.

12.6 - Não serão reconhecidas as impugnações interpostas uma vez vencidos os respectivos prazos legais.

12.7 - Caberá à Comissão Julgadora da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, decidir sobre a petição em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

- 12.8** - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para o encerramento do Chamamento.
- 12.9** - Qualquer pedido de providências, impugnação ou recursos em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licitacao@centenario.rs.gov.br ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.
- 12.10** - Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, encaminhadas pela forma eletrônica, só terão conhecimentos quando digitalizados com data e assinatura do representante legal, e confirmação de sua leitura e entrega.
- 12.11** - As dúvidas e esclarecimentos a serem dirimidas por telefone terão o caráter estritamente informal.

13- DAS OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

- 13.1** – Fica de responsabilidade dos beneficiários a complementar com recursos próprios dos matérias necessário para a instalação (calhas, canos e outros).
- 13.2** - Complementar com recursos próprios o volume financeiro necessário para a conclusão do projeto da cisterna quando seu dimensionamento for maior.
- 13.3** - Seguir todas as exigências ambientais que o projeto necessitar, sendo de sua inteira responsabilidade, contratar, requerer e implementar.
- 13.4** - Manter a atividade econômica apoiada em pleno funcionamento, no mínimo por 05 (cinco) anos, após a efetiva construção da cisterna.
- 13.5** - Não ceder ou alienar para terceiros, nem destiná-la para finalidade diversa.
- 13.6** - O terreno deverá ser devidamente limpo e procedido todo o movimento de terra que se fizer necessário para o nivelamento do mesmo. As áreas externas deverão ser regularizadas de forma a permitir fácil acesso e escoamento das águas superficiais.

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1** - O credenciamento compreenderá a inscrição e o credenciamento do produtor rural, e pressupõe a publicação de Edital, nele constando as normas relativas às condições de participação dos interessados, as exigências para habilitação, a relação dos incentivos oferecidos durante a vigência da adesão ao programa, as metas e indicadores de qualidade a serem cumpridas, bem como as penalidades quanto ao descumprimento e demais normas pertinentes.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

- 14.2** - O Município de Centenário reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente o presente Credenciamento a qualquer tempo, em defesa do interesse público, ou anulá-lo, por ilegalidade;
- 14.3** - Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e/ou Secretária Municipal da Administração.

Centenário/RS, 10 de janeiro de 2023.

Cássio José Kolcenti,
Prefeito Municipal em exercício.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

O **MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO/RS**, por meio de seu Prefeito Municipal, comunica aos interessados que está procedendo ao **CREDENCIAMENTO DE AVICULTORES INTERESSADOS EM ACESSAR O PROGRAMA AUXILIO PARA CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS PARA ARMAZENAMENTO DE ÁGUA**. Os interessados deverão entregar os documentos indicados no edital na Secretaria Municipal de Administração de Centenário (RS), das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h, no período de 10 a 25 de janeiro de 2023. Centenário, RS, 10 de janeiro de 2023 – Cássio José Kolcenti – Prefeito Municipal em exercício.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO DO AVICULTOR

Nome:	CPF:
Endereço:	Localidade:
Município:	Inscrição Estadual:
Telefone:	E-mail:

Venho, por meio deste, solicitar minha adesão ao *Programa de Captação e Aproveitamento de Água de Chuva para fins não potáveis*, comprometendo-me a observar todos os procedimentos e condicionantes previstos nele, em consonância com a legislação técnica e ambiental vigente.

Informações preliminares para o projeto

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE OCORRÊNCIA	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO OBTIDA
01	Maior histórico de falta de água		00 A 20	
PONTUAÇÃO TOTAL				
Construção de cisterna		Capacidade de 200 m ³		
Estimativa de ampliação				

Centenário- RS, ____ de _____ de 2023

Nome:

Para uso na Reunião do Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente de Centenário - COMPAMEC

Data reunião do CAM:	Parecer: <input type="checkbox"/> Aprovado <input type="checkbox"/> Aprovado suplente – classificação _____ (1º, 2º, 3º...) <input type="checkbox"/> Reprovado (inserir justificativa)
Justificativa:	

Para uso na vistoria técnica prévia pelo técnico da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente

Data:	Parecer: <input type="checkbox"/> Aprovado <input type="checkbox"/> Reprovado (inserir justificativa)
Justificativa:	



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

LEI Nº 2.115/2022, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022

Cria o Programa de Captação e Aproveitamento de Água de Chuva para fins não potáveis e dá outras providências.

GENOIR MARCOS FLOREK Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **Lei**:

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Captação, Armazenamento e Aproveitamento de Águas Pluviais para fins não potáveis, com a finalidade de melhor aproveitar e fomentar o uso racional das águas no município de Centenário, promovendo a sustentabilidade e instituindo medidas que induzam à conservação do recurso hídrico, bem como a conscientização dos usuários sobre a importância desse tema.

Art. 2º - São objetivos do Programa de Captação, Armazenamento e Aproveitamento de Águas Pluviais:

- I – Promover a conservação e o uso racional da água;
- II – Promover a qualidade ambiental;
- III – Promover o manejo adequado e crescente do volume das águas pluviais servidas; e
- IV – Estimular o reúso direto planejado das águas pluviais servidas.

Art. 3º - Para efeitos desta Lei e sua adequada aplicação considera-se:

I – Águas pluviais servidas: são todas as águas provenientes das chuvas e que ainda não tiveram destinação de uso; e

II – Reúso direto planejado das águas pluviais servidas: a captação, o armazenamento e a utilização de águas da chuva, que ocorre quando os efluentes, depois de armazenados e, se necessários, tratados, são encaminhados diretamente de seu ponto de descarga até o local do reúso, não sendo descarregados no meio ambiente.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

Art. 4º - É vedada a utilização da água de chuva não tratada para fins potáveis, como consumo pessoal, prática de higiene pessoal e preparo de alimentos.

§ 1º - Observadas as vedações estabelecidas no caput, a destinação da água de chuva armazenada pelo sistema de captação e aproveitamento pode ser utilizada em atividades que não requeiram o uso da água tratada proveniente da rede pública de abastecimento, como exemplo:

I – Irrigação;

II – Usos agropecuários e instrutórias;

III – Finalidade de manejo ambiental; e

IV – Outras utilizações para as quais não seja necessário água potável.

§ 2º - Fica a cargo ao proprietário da edificação optar por uma das destinações constantes dos incisos I a IV do caput quando da elaboração do respectivo projeto de construção.

§ 3º - Poderão participar do presente programa todos os estabelecimentos rurais locais que atuam na criação de aves ou suínos.

§ 4º - O Poder Executivo Municipal, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, custeará as despesas com o fornecimento do material e da mão de obra necessárias à execução das cisternas, deixando-as aptas ao uso imediato, que deverão ser de capacidade compatível com o empreendimento, cada, na quantidade de uma cisterna para cada unidade de produção.

§ 5º - A unidade de produção beneficiária deverá disponibilizar o local para a instalação da cisterna e pôr em funcionamento a mesma para fins de reservação de água.”

Art. 5º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da sua publicação, definindo seleções e os critérios para a sua implementação, para que a captação e o armazenamento das águas pluviais sejam efetuados de forma racional e com a minimização dos custos de implantação.

Art. 6º - Para atendimento das disposições da presente lei fica autorizada a abertura de crédito especial, a ser efetivado através de Decreto do Executivo e por transposição de dotações orçamentárias.

Art. 7º - As disposições da presente Lei ficam inclusas na Lei do Plurianual e LDO do presente exercício.

Art. 8º - Ficam alterados a Lei do Plurianual 2022-2025 e na Lei de Diretrizes orçamentárias exercício 2022, consignando as alterações acima.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO,
04 DE OUTUBRO DE 2022.

GENOIR MARCOS FLOREK
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Gustavo Miguel Lukaszewski Kominkiewicz,
Secretário de Administração.